



SENADO FEDERAL
PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento (RQS) nº 794, de 2025, da Senadora Damares Alves, *que requer informações ao Senhor Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, acerca dos procedimentos relativos ao Pavilhão do Brasil na Expo Osaka 2025, realizada de 13 de abril a 13 de outubro de 2025, tendo em vista os indícios de irregularidades, ausência de transparência e conflito de interesses que vêm sendo objeto de investigação no Tribunal de Contas da União (TCU).*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa o Requerimento (RQS) nº 794, de 2025, da Senadora Damares Alves. Trata-se de pedido de informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, sobre o Pavilhão do Brasil na *Expo Osaka 2025*, realizada entre 13 de abril e 13 de outubro do referido ano.

Narra a autora que a escolha do projeto do Pavilhão havia sido objeto de concurso de âmbito nacional, no qual se sagrou vencedor conceituado escritório de arquitetura. Subsequentemente, o projeto vencedor teria sido, contudo, cancelado, tendo sido efetuada contratação direta de artista e diretora teatral para nova elaboração, ao argumento de que, quando da licitação para efetiva construção do Pavilhão no Japão, o projeto original haveria implicado preços muito acima dos orçados.

Ocorre que, segundo a autora, o novo projeto acabou sendo executado por preços pelo menos equivalentes aos do original, o que colocaria



em xeque a justificativa invocada para o cancelamento. Narra Sua Excelência, ainda, despesas elevadas com passagens aéreas e outros indícios de irregularidades, apontando violações a diversos princípios regentes da Administração Pública e questionando, inclusive, a satisfação dos requisitos para contratação direta.

Destaca que a *Expo Osaka* seria o segundo maior evento mundial em termos de circulação de pessoas, atrás apenas da Copa do Mundo, e que o imprevisto demonstrado representaria prejuízo à projeção internacional do País e exporia grave retrocesso institucional. Nota, ainda, que os fatos estão sendo apurados pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Diante disso, formula diversos quesitos, divididos entre aqueles que tratam do cancelamento do projeto original; da contratação direta de artista e diretora teatral; da governança e transparência; e do comparativo entre o projeto original e o novo projeto.

II – ANÁLISE

O art. 50, § 2º, da Constituição Federal dispõe competir a esta Mesa, bem como à da Câmara dos Deputados, encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado e demais titulares de órgãos subordinados diretamente à Presidência da República. A norma em comento dispõe ainda que a recusa ou o não atendimento, no prazo de 30 dias, configuram crime de responsabilidade, da mesma forma que a prestação de informações falsas.

Regulamentando esse dispositivo constitucional, o Regimento Interno do Senado Federal (Risf), em seus arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216, deixa claro caber a esta Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, estando a matéria ainda esmiuçada, em nível infrarregimental, no Ato da Mesa (AMS) nº 1, de 2001.

Na espécie, reputamos satisfeitos os requisitos estatuídos por tais normas. Com efeito, o Requerimento nº 794, de 2025, foi formulado por Senadora, em consonância com o art. 1º, *caput*, do AMS nº 1, de 2001, tendo sido dirigido ao titular do Ministério com competência na área de comércio exterior, inclusive regulamentação e execução dos programas e atividades a ele relativos, nos termos do art. 34, inciso V, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023; bem como, nos termos do inciso II do parágrafo único do mesmo artigo, com competência para supervisão da Agência de Promoção de Exportações do



Brasil (Apex-Brasil), serviço social autônomo a que são imputadas as irregularidades narradas.

Não se busca, ademais, *providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade*, o que seria vedado pelos arts. 216, inciso II, do Risf, e 2º, inciso I, do AMS nº 1, de 2001, restringindo-se o pedido a informações e documentos. Limita-se, ainda, a um único Ministério, nos termos do inciso II do mesmo art. 2º do AMS nº 1, de 2001.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 794, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



gh2026-00532

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7412661233>